

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/6/2009, Seção 1, Pág. 16.

Portaria nº 584, publicada no D.O.U. de 18/6/2009, Seção 1, Pág. 15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Santa Teresinha de Mossoró – FUNDASTEM		UF: RN
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Diocesana de Mossoró – FDM, a ser instalada no município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.		
RELATORA: Maria Beatriz Luce		
PROCESSO Nº: 23000.017379/2006-96		
SAPIEnS Nº: 20060005827		
PARECER CNE/CES Nº: 123/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/5/2009

I – RELATÓRIO

A Fundação Santa Teresinha de Mossoró (FUNDASTEM), instituição de direito privado, sem fins lucrativos, fundada no ano de 2005 e com sede em Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, protocolou em 21/6/2006 solicitação de credenciamento da Faculdade Diocesana de Mossoró, a ser implantada no município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte. A documentação entregue indica que pretende fazer funcionar esta Faculdade no mesmo local em que está o Colégio Diocesano Santa Luzia, de propriedade da Diocese Católica de Mossoró, à qual também está vinculada a Fundação recém-criada e que se apresenta como mantenedora.

O curso proposto para oferta inicial é o de Bacharelado em Teologia (20060005831).

Cumprindo o processo administrativo, a Secretaria de Educação Superior analisou os documentos protocolados, referentes à Mantenedora e à disponibilidade de imóvel, bem como aos propostos Estatuto, Regimento e PDI. Após diligências, a SESu resolveu pela adequação de todos os documentos à legislação e normas vigentes. Então, encaminhou os autos ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, a quem compete designar as comissões de especialistas capacitados para proceder à avaliação, *in loco*, das condições iniciais existentes para o credenciamento da Faculdade e a oferta do curso proposto.

Em 2/4/2008, foi designada pelo INEP uma Comissão Verificadora constituída pelos professores Maria Teresa Prado Gambardella, Luiz Carlos de Campos e Júlio César de Souza, que realizou verificação *in loco*, de 10 a 12/4/2008, e apresentou o Relatório nº 52.420, em 11 de abril de 2008, conforme consta das fls. 178 a 188 do processo em tela. Este relatório focalizou a Instituição.

Já o curso de Bacharelado em Teologia foi examinado por Comissão composta pelos professores Sidney de Moraes Sanches e Sávio Carlos Desan Scopinho, designada em 16/4/2008. A visita *in loco* foi realizada de 5 a 7 de maio de 2008, gerando o Relatório nº 54.370, concluído em 6 de maio de 2008.

No Relatório SESu/DESUP/COREG nº 583/2008, as autoridades competentes concluem pelo mérito do credenciamento da instituição e do curso de Teologia, nos seguintes termos:

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente

processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da Faculdade Diocesana de Mossoró, a ser instalada na Praça Dom João Costa, nº 511, bairro Santo Antonio, na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Fundação Santa Teresinha de Mossoró, com sede na mesma cidade e no mesmo Estado.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Teologia, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, turnos diurno e noturno, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à deliberação do CNE sobre o credenciamento da instituição.

Por oportuno, destaco de pronto que havia a solicitação de autorização do curso com cem vagas totais anuais, com cinquenta em cada turno, mas que a SESu/DESUP/COREG propõe um corte de 20% nestas vagas, em atenção a fragilidades apontadas no Relatório da Comissão Verificadora do curso.

Apreciação da Relatora

Examinando o processo, além das peças documentais plenamente verificadas e dadas como conforme, pude extrair os seguintes aspectos que importam à análise de mérito:

- **Instituição:** será situada em cidade com aproximadamente 215.000 habitantes e área “quase conurbada” de 680.000 habitantes, cidade que é sede da Diocese Católica que toma a iniciativa de sua criação. Mossoró tem como peculiar a atividade industrial extrativista salinera e petrolífera, que proporciona receita pública de vulto. Contudo, 5% de sua população está matriculada em cursos de Educação Superior, oferecidos por quatro instituições, sendo 1 federal, 1 estadual e 2 privadas. *A Faculdade Diocesana de Mossoró é proposta com o objetivo de elevar o nível cultural e profissional da região, com um curso que atende às expectativas da comunidade* (Relatório nº 52.420, pág. 2). *O PDI prevê a realização e participação em eventos com objetivos sociais, pela prática de extensão a ser consolidada por meio de convênios, alguns já estabelecidos e outros em estudo, e também com pesquisas que se revertam em benefícios para a população local e regional.* (Relatório nº 52.420, pág. 3). A estrutura organizacional e de pessoal técnico-administrativo foi considerada adequada pelos avaliadores; a sede, com prédio cedido por escola vinculada à mantenedora, foi aprovada e tem projeto de ampliação. A Comissão registrou, adicionalmente, as qualidades de zelo pelos detalhes, limpeza e luminosidade, como a adequação geral das instalações.
- **Corpo Social:** com previsão de 15 professores para o curso de Teologia, sendo 1 doutor, 7 mestres, 3 especialistas e 4 graduados, todos devidamente identificados, contratados a maioria em regime de horas (9 docentes), mas com 5 em tempo parcial e 1 em tempo integral. Houve a indicação de um docente que não exibiu o diploma (apenas histórico escolar), sendo eliminado da lista feita nos Relatórios. Os docentes foram considerados *com largo conhecimento regional e alguns com vivências internacionais; (...) comprometidos com a instituição e bastante satisfeitos. O coordenador (...) preparado para conduzir o curso* (Relatório nº 52.420, pág. 8). Foi destacada a previsão de um plano de carreira adequado e com incentivos à produção intelectual, bem como ações de capacitação. Acordos com instituições nacionais e internacionais são desejados, para aperfeiçoamento dos docentes. O único item com conceito menor que

4 foi “corpo técnico-administrativo”, que recebeu 3. No Relatório do curso de Teologia, o corpo docente consta como preparado para suas atividades. Há docentes com diplomas estrangeiros sem validade nacional, mas orientados a tomar providências; isto não comprometeu a análise, sendo avaliado com nota 4 em ambos os relatórios.

- **Organização Didático-Pedagógica:** A instituição foi considerada com adequado planejamento: missão, PDI, PPI e avaliação institucional mostram clareza, consistência e inserção regional; assim como viabilidade administrativa e econômica. A estrutura de gestão acadêmica conta com representações dos docentes e estudantes. Já a avaliação do curso de Teologia considerou que este tem Projeto Pedagógico *coerente e devidamente articulado* com o PPI, o PDI e o Regimento da instituição. A matriz curricular foi adequada para 2.820 horas, com disciplinas de 30 e 60 horas, em regime semestral. Esta dimensão tem nota 4 em ambos os relatórios.
- **Instalações:** A estrutura física e de equipamentos é adequada, inclusive a acessibilidade. Fragilidades apontadas são os atributos de instalações sanitárias e equipamentos contra incêndio. A biblioteca está bem situada e com acervo inicial apenas suficiente. Há dois laboratórios, com plenas condições e são estes suficientes para o tipo de curso. Nota 4 em ambos os relatórios.

Considerando que a proposta atende aos requisitos da lei e das normas curriculares e reguladoras das instituições de Educação Superior vigentes, bem como as informações apresentadas pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, encaminho à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o voto favorável, a seguir afirmado.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Diocesana de Mossoró, a ser instalada na Praça Dom João Costa, nº 511, bairro Santo Antônio, no município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Fundação Santa Teresinha de Mossoró, com sede no mesmo município e no mesmo Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta do curso de Teologia, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 6 de maio de 2009.

Conselheira Maria Beatriz Luce – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 6 de maio de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente